

2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Democracia paritária, mulheres e cidadania política de gênero

Jussara Reis Prá¹

Resumo - Neste artigo analisamos questões da cidadania feminina e as barreiras para o seu exercício em instâncias de poder e decisão política. Também analisamos as interpelações democráticas em defesa dos direitos políticos das mulheres. Para tal, são examinadas as lutas das mulheres pelo direito de voto no Brasil e as ações feministas direcionadas à igualdade política entre os sexos. Por fim, enfocam-se estratégias e medidas que subsidiaram a introdução do debate sobre democracia paritária e a implantação de leis de paridade no contexto mundial e no latino-americano.

Palavras-chave: democracia paritária, mulheres, feminismo e cidadania de gênero.

Abstract - This paper analyzes women's citizenship issues and the obstacles to its exercise in levels of power and political decision. We also analyze democratic interpellations focused on women's political rights. For such, we examine women's struggles for voting rights in Brazil and feminist political actions aimed at gender equality. Finally, we discuss strategies and measures that subsidized the debate on the parity democracy and the adoption of parity laws in the global context and in Latin America.

Keywords: parity democracy, women, feminism, gender and citizenship.

¹ Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo/USP. Professora no Departamento de Ciência Política e no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS/Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Da Coordenação do Núcleo de Estudos sobre Mulher da UFRGS. Bolsista Produtividade do CNPq. jussarapra@yahoo.com.br

Introdução

O tema da democracia paritária é abordado neste artigo do ponto de vista da relação mulher e política. Para tal, retoma-se reflexão anterior sobre os déficits de representação feminina em espaços de poder e decisão. Na ocasião iniciei o texto seguindo a contestação de Cecília Lavalle quando questionada a respeito de “Por que as mulheres querem governar?” (LAVALLE, 2010, p.21). Para a autora nem todas as mulheres almejam ocupar cargos políticos, mas pondera “por que não podem?” se tiverem interesse. Questionamentos dessa ordem, segundo ela, expressam, no mínimo, 200 anos da luta do segmento feminino em busca de direitos humanos e políticos. Com efeito, enquanto as mulheres têm de abonar sua “presença nas tarefas de governo ou, mais amplamente, nas que envolvem a tomada de decisões na esfera pública, algo está errado; e é errado, porque a outra metade do gênero humano não tem que justificar” (LAVALLE, 2010, p.21).

Esta realidade expõe não ser o âmbito público-político um lugar onde as mulheres devem ou podem estar, exigindo delas o empenho para legitimar a ocupação deste espaço, além de explicações e justificativas para cada direito conquistado. Contradições deste teor nos levam a pensar no pioneirismo das primeiras mulheres que quiseram aprender a ler e escrever; das que ingressaram na universidade para estudar direito e medicina no início do século passado ou, mais recentemente, engenharias; daquelas que romperam com os padrões da época em que a igreja e a casa eram os territórios femininos; das que tiraram os “espartilhos” para usar roupas que lhes permitissem o movimento; daquelas que optaram por ser policiais, cientistas ou astronautas. Tais mulheres “ao escolher o que queriam ser ou fazer, tiveram de explicar, argumentar, justificar e defender sua decisão” (LAVALLE, 2010, p.28). Destarte, muitas continuam a ter de fazer isso, como esclarece a autora.

Pelo mesmo raciocínio podemos pensar naquelas mulheres que reivindicaram o direito de voto na passagem para o século vinte. E o fizeram mesmo submetidas a valores e práticas enraizados em uma cultura patriarcal e excluídas do espaço público. Não por acaso a luta por esse direito foi longa e marcada por avanços e retrocessos ao redor do mundo. Para exemplificar, o Brasil se tornou um dos primeiros países da América Latina a reconhecer o direito ao voto feminino (1932), depois do Equador (1929), do Chile e do Uruguai, ambos reconhecendo esse direito em 1931. Não obstante, naquele momento somente o último deles adotou o voto sem restrições. Assim, muitas vezes com mais de cem anos de atraso, o sufrágio feminino liberou o ingresso das mulheres nas estruturas político-eleitorais, porém representou apenas a primeira etapa para o exercício desse direito.

Tal insuficiência exigiu outras etapas de luta e novos investimentos, entre eles o de implantação das cotas políticas de gênero. Aqui podemos pensar nas europeias, em especial dos países nórdicos, que a partir dos anos 1970 buscaram os partidos políticos a fim de agenciar a inclusão política das mulheres, de gerar uma “massa crítica” feminina (30% a 40%) e, ao mesmo tempo, questionar o funcionamento dos sistemas políticos (DAHLERUP, 1999). Igualmente, podemos pensar nas latino-americanas que, no decorrer dos anos 1990, se apoiaram no contexto internacional direcionado à equidade de gênero para reivindicar e negociar projetos voltados à adoção das cotas. Para ilustrar, “em 1991 a Argentina promulgou a primeira lei de cotas de gênero, e depois da Conferência de Beijing [1995] muitos países da América Latina legislaram sobre a matéria” (LAVALLE, 2010, p. 71), entre os quais o Brasil. Apesar da normativa favorável e de alguns êxitos na região, o sistema de cotas raramente interferiu nos processos eleitorais a ponto de distribuir o poder e a representação de forma equitativa entre os gêneros. Equivale dizer que a estratégia das cotas não incidiu sobre o patriarcado político. Por conta disso, a agenda feminista, antes endereçada ao reconhecimento do direito de voto, voltou-se para as ações afirmativas (cotas) e hoje direciona sua pauta à democracia paritária.

Ainda assim, medidas propondo a partilha do poder entre homens e mulher não se concretizam facilmente, enfrentando desde críticas e resistências, inclusive de setores feministas, até lacunas legais. Nesse sentido, quando se referencia os países que adotaram a Lei da Paridade – uma dezena até 2013 -, verifica-se que em vários deles foram buscadas brechas legais para garantir a “manutenção do *status quo*, ou seja, o predomínio masculino no exercício das decisões públicas e partidárias” (CABANILLAS, 2013, p. 39).

Contradições dessa ordem desnudam os déficits para o exercício da cidadania política feminina. Ao mesmo tempo, qualificam os investimentos feministas que, através da reivindicação por paridade, buscam dar “resposta a um sistema democrático representativo e a um conceito de cidadania, construídos, em sua origem, em nome de uma *universalidade* que assumiu o masculino como principal referência, excluindo as mulheres” (CABANILLAS, 2013, p. 20). Cenário no qual as mulheres e outros grupos subordinados são excluídos de debates e ações endereçados à construção das sociedades democráticas. Como esclarece Montserrat Sagot: “A teoria democrática e as práticas políticas tradicionais sempre assumiram a existência de uma cidadania abstrata, sem corpo, sem classe, sem etnia e sem gênero” (SAGOT, 2009, p.49).

Este olhar retrospectivo evidencia o fato de a cidadania feminina ir se institucionalizando em cenários nos quais se “desvaloriza e desprestigia, no mercado político,

a necessidade de predispor dotações sociais para ampliar as oportunidades às mulheres” (CAPPELIN, 1999, p. 297). Por conseguinte, “o gênero feminino, ao qual compete passividade e exclusão da esfera pública, não pode por definição apropriar-se de uma prerrogativa de cidadania que implica **atividade e participação na soberania**” (GROPPI, 1995, p.19, grifos meus). As críticas a esta realidade adensaram a contribuição do feminismo à teoria democrática contemporânea, sustentadas por uma perspectiva “relacional”, qual seja, na das relações sociais de gênero. Contribuição esta a direcionar a elaboração do artigo ora apresentado.

Por este prisma, assume-se a noção de gênero como recurso analítico, dado seu alcance para identificar o impacto de construções socioculturais na conformação de relações desiguais de poder (SCOTT, 1995). Assim, se entende que quem adota o conceito de gênero “como categoria de análise e/ou como princípio ético-político admite que as desigualdades entre homens e mulheres devam ser transformadas para alcançar uma sociedade plenamente democrática e justa” (BONDER, 2003, p. 1). Igualmente advoga-se, com Glória Bonder, que tal concepção é capaz de impulsionar a participação política, originar novas instituições e modificar normas e valores culturais.

Corroborando este olhar feminista e a perspectiva de gênero, interessa aqui refletir sobre a questão da cidadania feminina, tendo em vista os limites no exercício deste direito no que tange à representação das mulheres em espaços de poder e decisão. Alude-se, assim, à noção de cidadania abstrata e sem gênero à qual se refere Montserrat Sagot (2009). Por outro ângulo, a reflexão contempla as interpelações democráticas orientadas a promover e a garantir os direitos políticos das mulheres. Para tanto, levando em conta os desdobramentos da luta das mulheres que parte da busca pelo voto feminino e chega ao pleito da igualdade política entre os sexos, tendo a democracia paritária como meta.

O texto está estruturado em duas partes. Após esta introdução, elabora-se um breve histórico da participação das mulheres na luta pelo direito de voto, referindo o caso brasileiro. Em seguida, enfocam-se a reflexão teórica sobre mulher e política e o investimento feminista voltado a reverter o quadro de sub-representação feminina nos espaços de decisão pública. Para tal, situando estratégias e articulações que trazem à cena política o tema da democracia paritária e fomentam a implantação da Lei de Paridade no contexto mundial e latino-americano. Dessa forma, estima-se somar a presente reflexão a outras que almejam a promoção da cidadania feminina e o fortalecimento do capital político das mulheres.

Voto feminino e direitos políticos

O percurso das mulheres para obter a inscrição legal como eleitora ou candidata, assemelhou-se em quase todos os países, envolvendo sua participação em lutas gerais e específicas. As primeiras, voltadas a mobilizações revolucionárias ou reivindicatórias, estão associadas ao advento do movimento feminista e à luta das sufragistas – termo do inglês *suffragettes* para nominar o ativismo pelo sufrágio feminino. As segundas canalizam demandas por acesso ao mercado de trabalho, à educação e ao exercício do direito de voto e da elegibilidade.

As mulheres ingressam no espaço público na defesa de interesses coletivos em campanhas revolucionárias, abolicionistas ou emancipatórias, no decorrer dos séculos XVIII e XIX. No transcurso de diferentes mobilizações, o movimento feminista faz sua aparição política, trazendo à tona o discurso da emancipação feminina (MAGNOLI; BARBOSA, 2011). Destarte, as pautas feministas usualmente ensejaram animosidades no interior das lutas gerais.

A reivindicação do sufrágio feminino e de sua normatização ocorre neste clima, gerando discussões infundáveis e inconclusas. Já os projetos de lei para garanti-lo, ora foram arquivados, ora levaram muito tempo até serem sancionados. Em algumas ocasiões foram votados, mas não ratificados e, em outras, aprovados em locais específicos de cada território nacional. Ademais, não faltaram medidas restritivas quanto ao exercício da cidadania política feminina, mediante a exigência da comprovação de vínculos trabalhistas, da posse de propriedade ou, mesmo, da autorização do marido para votar (ALVES, 1980). Requerimentos desse teor, além de realçar a oposição para incluir as mulheres no corpo eleitoral, expuseram o peso das concepções patriarcais, fundadas na legitimidade do poder masculino frente à emancipação feminina.

Como explica Alicia Puleo (2000), as reações do patriarcado à causa feminista são constantes na história ocidental. Os desdobramentos da Revolução Francesa (1789) refletem isso quando os próprios jacobinos reprimem suas parceiras ideológicas e extinguem, por decreto, os clubes políticos de mulheres. Entre 1789 e 1793 foram fechados 56 clubes republicanos femininos, que pleiteavam o direito de voto e a presença das mulheres na vida política francesa (VARELA, 2005). Para tal, os políticos jacobinos apoiaram-se na ideologia da domesticidade feminina, vez que, com base nos argumentos de Rousseau de que a casa é o “lugar natural das mulheres, esses deputados silenciam os protestos das Republicanas Revolucionárias” (PULEO, 2000, p. 38).

O revide à ação das francesas por certo desfez e postergou um dos projetos pioneiros da luta pelo voto feminino. Nesse sentido, enquanto a França se tornava um dos primeiros países

da Europa a instituir o sufrágio masculino (1848), as mulheres se tornariam eleitoras quase cem anos depois, em 1944. Afinal, “nas origens da democracia, ocorre mesmo uma exclusão das mulheres da cidadania política” (THÉBAUD, s/d, p. 6).

As reticências à luta das mulheres por direitos políticos são examinadas por Branca Moreira Alves (1980), de outro ângulo. A autora avalia a participação das norte-americanas nos movimentos pela abolição da escravatura e localiza nas dezenas de organizações femininas abolicionistas, surgidas nos anos 1830, o embrião das demandas pelo voto feminino. Demandas, segundo ela, compartilhadas com as inglesas no embate contra a sujeição da população negra; momento em que essas mulheres tomariam consciência de sua própria opressão, avivando seu pleito por emancipação nas fileiras da luta antiescravista.

Ironicamente, as pautas feministas não demoraram a ser excluídas do debate abolicionista, frustrando as expectativas de que o fim da escravidão resultaria na aprovação do voto feminino. E isso, apesar do empenho das mulheres no processo que aboliu a escravatura naquele país (1863). Logo, o isolamento das feministas adiava o debate político do voto feminino, demandando novos esforços para conquista-lo. Para ilustrar, embora em 1913 as norte-americanas pudessem votar em nove estados da federação, elas tiveram o direito de voto efetivamente reconhecido apenas em 1920. Portanto, meio século depois da aquisição do voto masculino (1870) (ALVES, 1980).

No Brasil, a luta pelo voto segue trajetória diferente da empreendida por francesas, inglesas ou norte-americanas, estas protagonistas de abrangentes mobilizações. Destarte, o engajamento das brasileiras foi constante em muitos eventos desde meados do século XIX, destacando-se os que culminaram com a Abolição da Escravatura (1888) e a Proclamação da República (1889). Nestes momentos elas questionam a estrutura política vigente e, também denunciam a exclusão feminina do direito ao trabalho, à educação e ao voto. O ativismo feminista, contudo, foi pouco visível nos meios políticos da época, pois as mulheres continuavam submetidas a valores enraizados na ordem patriarcal da então emergente cultura brasileira e, em decorrência, formalmente excluídas dos espaços públicos daquela sociedade.

Regras e práticas da época realçavam a fragilidade inata das mulheres e sua incapacidade de ingressar em esferas de competência masculina, quais sejam: política, ensino superior e mercado de trabalho. Quanto à política, a habilidade para atuar nesse meio pressupunha refinamento intelectual – formação jurídica ou outra de nível superior – o que sedimentava uma elite do sexo masculino, branca e instruída, coesa em suas normas e valores. Aos homens era facultada a preparação para a vida pública; já o aprendizado reservado às mulheres, as direcionava para a esfera privada e ao exercício de atividades domésticas, entre

as quais as tarefas pertinentes ao matrimônio e à maternidade. Com efeito, no contexto de uma “sociedade colonial e monárquica a ideologia do sexo dominante impregnava a família patriarcal, fundamentando a manutenção do status inferior da mulher” (ALVES, 1980, p. 87).

A possibilidade de extensão do sufrágio às mulheres foi descartada no debate Constituinte de 1891. Defensores do voto feminino foram vencidos mediante argumentos de que a missão de esposa e mãe impedia as mulheres de conformar o eleitorado do país. Mudanças desencadeadas a partir da República, incluindo a modernização da economia e urbanização das cidades, propiciam a gradativa inserção das mulheres em diversos âmbitos da sociedade brasileira. Neste cenário, muitas delas denunciam sua subalternidade no núcleo familiar. Com isso, questionam a dominação masculina e as teses do “determinismo biológico” (fragilidade inata), que reduz sua função social às tarefas reprodutivas de mãe, esposa e dona-de-casa. Enfim, elas protestam contra discursos e práticas usados para justificar sua exclusão social, econômica, política e cultural, pleiteando direitos equiparados aos dos homens (maridos, pais e irmãos) e,

Apesar das restrições legais e culturais à participação feminina na vida política, diversas mulheres foram ocupando espaços e levantando bandeiras, com a publicação de livros e artigos, a fundação de jornais dirigidos às mulheres, a participação em esferas consideradas masculinas, o desenvolvimento de campanhas, o envolvimento na luta sindical e a iniciação em atividades no campo das artes e dos esportes. Até mesmo um caso de eleitora registrada, ainda antes da implantação da República, pode ser assinalado em nossa história (AZEVEDO & RABAT, 2011, p. 29).

Ao iniciar o século XX, as reivindicações das mulheres mantinham-se divididas em torno da luta por educação, trabalho e voto. Demandas de certa forma isoladas e pouco afeitas a conjugar ações feministas. Estas muitas vezes oscilando entre posições emancipatórias e conservadoras com respeito à condição feminina. Não raro, a educação era defendida como imperativo para o exercício da função materna, enquanto o pleito por formação profissional pressupunha a ocupação de postos de trabalho adequados ao segmento feminino (ensino, saúde). O discurso das sufragistas seguia lógica semelhante.

O contexto de transformações sociais do Brasil dos anos 1920 propicia novo impulso à luta pelo voto feminino. Momento em que as feministas se aproximam dos movimentos de base operária, das manifestações da vanguarda intelectual de 1922 e das lutas de setores das classes médias pela conquista da cidadania política (expansão do sufrágio e da participação política). Cenário no qual as ações das sufragistas brasileiras podem ser equiparadas com as ações do movimento feminista de ressonância mundial. Neste processo, mesmo sem atingir

contingentes expressivos de mulheres nos moldes das inglesas ou das norte-americanas, sua contribuição é inegável para a intensificação do debate sobre o voto feminino em instâncias políticas e na imprensa do país.

Num clima pautado por argumentos contrários e favoráveis ao sufrágio feminino, assiste-se no espaço de uma década (1917-27), a várias tentativas infrutíferas de normatizar o alistamento eleitoral das brasileiras na Câmara e no Senado, aquele exitoso apenas em um estado da federação². Na mesma conjuntura, o sufrágismo passa a ser referência para outros grupos de mulheres, incluindo os que reivindicam acesso à educação e à qualificação profissional. Afinidade sedimentada quando o voto passa a ser visto como instrumento de acesso à cidadania feminina (ALVES, 1980).

A campanha das sufragistas atinge sua meta com o reconhecimento do voto feminino no Código Eleitoral de 1932 (decreto nº 21.076), e sua incorporação na Carta Constitucional de 1934. Para o que contribuiu, sobremaneira, o empenho individual de mulheres que se posicionaram à frente da luta pela igualdade de direitos entre os sexos, a exemplo de Bertha Lutz e Nathércia Silveira. Ambas integrantes da comissão responsável pelo anteprojeto constitucional da Carta de 1934, que ratificaria o voto feminino³.

A prerrogativa do direito de voto a servidoras públicas, no entanto, excluía dele a maioria das brasileiras, configurando uma conquista parcial da cidadania política feminina. A extensão do sufrágio, inscrita na Constituição de 1946, transfere a obrigatoriedade de voto a alfabetizadas e maiores de 18 anos, excluindo, por consequência, parcela significativa de mulheres que se somavam ao contingente de analfabetos no país. Restrição eliminada muito depois, ou seja, somente na Constituição de 1988, com a concessão do voto facultativo aos analfabetos.

Paradoxalmente, a reivindicação do voto enunciava uma “ruptura política” sem precedentes, na medida em que as mulheres exigiam “pela primeira vez algo para si e nada menos que seu direito à igualdade, seu direito à cidadania formal” (BAREIRO, 2000, p. 16). Não obstante, depois de muito postergado, o sufrágio feminino fora aprovado de modo parcial. Assim, ficava em aberto o antigo problema da exclusão das mulheres na política, reforçando a ideia da existência de uma “cidadania abstrata”, sem gênero. Portanto, o voto

² Em ato isolado o alistamento de mulheres é reconhecido no estado do Rio Grande do Norte, em 1927. Como resultado, várias mulheres depositam seu voto nas urnas e, em 1928, no estado potiguar, era eleita a primeira prefeita brasileira – Alzira Soriano (ALVES, 1980).

³ Um estudo exaustivo da atuação destas e de outras líderes da luta pelo voto feminino, bem como das tensões provocadas entre as sufragistas no decorrer de suas ações é encontrado em Alves (1980).

não garantiu a efetividade dos direitos políticos das mulheres, demandando novas etapas de luta para responder ao quadro de sub-representação feminina na política, como visto a seguir.

Cidadania política e democracia paritária

Neste segmento interessa recuperar alguns matizes relativos à prática política feminista e às reflexões acadêmicas concernentes ao cenário de luta das mulheres pelo exercício do direito de voto. Trajetória que traz a questão das cotas ao centro da agenda feminista e resulta na defesa da democracia paritária (paridade de gênero na política), como pleito atual e do futuro.

A aquisição do direito de voto demarca um intervalo nas mobilizações pela cidadania política feminina no Brasil e no mundo. Manifestações esparsas e pouco articuladas encerram a denominada primeira onda do feminismo. O feminismo contemporâneo ressurge, então, como parte das mobilizações desencadeadas a partir da reestruturação das sociedades do segundo pós-guerra (1939-1945) e de protestos sociais ocorridos em diferentes países no decorrer dos anos 1960. Cenário a abranger desde as propostas libertárias das mulheres até o processo de construção do campo de estudos feministas, dos anos 1970.

Eventos relacionados ao Ano Internacional da Mulher (1975) e à Década da Mulher (1976-85), sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), reencaminham a luta das mulheres por cidadania. Mandatos oriundos de encontros mundiais reiteram compromissos sociais com a igualdade de gênero e cobram de governos a sua promoção. No marco de uma sequência de conferências mundiais sobre mulher – México, 1975; Copenhague, 1980; Nairóbi 1985 – e da Plataforma de Ação de Beijing (1995), fruto da quarta dessas conferências, são sistematizadas as diretrizes para o empoderamento das mulheres (educação, trabalho, renda e participação política) e para a garantia e promoção dos direitos humanos de mulheres e meninas (saúde e segurança). Pleitos reiterados em encontros globais sobre Meio Ambiente (Rio de Janeiro/1992); Direitos Humanos (Viena/1993) e População (Cairo/1994) e respaldados pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979 – que representa o primeiro instrumento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres (PIMENTEL, 2008; PRÁ & EPPING, 2012).

A reafirmação do debate da igualdade política de gênero emerge no mesmo cenário. Nele, estudos e pesquisas revelam o problema da sub-representação política feminina e as dificuldades de inclusão das mulheres em grupos historicamente dominados por homens

(TABAK & TOSCANO, 1982; JAQUETE, 1984; CARROL, 1985; RANDALL, 1987). A isso se soma o interesse em desvendar o porquê desse dilema. Registra-se, então, o contraste entre o aumento da inserção feminina em instâncias sociais (trabalho e educação), o incremento do colégio eleitoral feminino e a escassa presença das mulheres em instâncias de poder e decisão política (PRÁ, 1992; AVELAR, 1996; COBO, 2002; SAGOT, 2009).

Tais análises reiteram a recorrência das desigualdades de gênero em espaços de poder e decisão, identificando-as como fenômeno mundial e reflexo da histórica exclusão feminina da política. Realidade evidenciada com o uso de dados estatísticos para demonstrar as distâncias de gênero em esferas de deliberação e poder, além das dificuldades para o ingresso das mulheres em grupos e espaços masculinos (DAHLERUP, 1999). Ao lado disso, avaliações sobre o funcionamento das cotas de gênero – sancionadas em países europeus no decênio de 1970 e na América Latina no de 1990 – identificam a sua eficácia, mas também seus limites para promover o empoderamento político das mulheres (ARCHENTI & TULA, 2008; LAVALLE, 2010; ARAÚJO, 2011).

Consoante às cotas de gênero na política, cabe lembrar que sua adoção vinha sendo postulada desde a primeira Conferência Mundial sobre Mulheres (1975), passando a integrar artigo específico da CEDAW e os objetivos do Plano de Ação de Beijing. O panorama desenhado pelo uso das cotas (discriminação positiva), resenha seu êxito em poucos países. Assim, a dificuldade de reverter a lógica da sub-representação feminina demanda alternativas para confrontar este obstáculo (COBO, 2002; MONTANÕ, 2007; LAVALLE, 2010). Nesse plano, a luta pela igualdade de direitos traz à tona o conceito de democracia paritária.

O termo é qualificado na Declaração de Atenas, de 1992, servindo de marco para a reivindicação paritária, de início na Europa e, mais tarde, em outras partes do mundo. O referido documento critica duramente a histórica exclusão política das mulheres dos espaços de poder, entendendo-a como um sério déficit da democracia. O conceito de “democracia paritária” emerge, então, como proposta para reverter este quadro: “uma proposta cujo fim é alcançar mudanças reais que vão além do reconhecimento formal de direitos que, na prática, as mulheres não conseguem exercer em igualdade de condições com os homens” (CABANILLAS, 20143, p.19). Esse conceito, porém, não é novo:

Surgiu em 1989 durante um colóquio celebrado em Estrasburgo, organizado pelo Conselho da Europa, e adquiriu forma e impulso em 1992 depois da Declaração de Atenas, resultado da primeira cúpula europeia *Mulheres no Poder*, celebrada em Atenas, Grécia, com a participação de ministras e ex-ministras da Europa (LAVALLE, 2010, p. 43).

Quanto ao impulso e à forma adquiridos pela reivindicação por paridade, seu crédito, sem dúvida, deve ser concedido às feministas francesas, que se valeram do documento de Atenas e chegaram à aprovação da Lei da Paridade de gênero, em 2000. Ironicamente, isto ocorre logo no país dos jacobinos, ou seja, de quem, como vimos antes, negligenciou o pleito político das revolucionárias francesas, interditou os clubes femininos e fez postergar a conquista do voto feminino sob o argumento de que “a casa é o lugar natural das mulheres”. Com efeito, a França, um dos últimos países da Europa a normatizar o direito de voto das mulheres (1944) seria um dos primeiros a reconhecer a paridade de gênero. Contudo, a aprovação da medida ainda não garante seu funcionamento a pleno título, como atestam resultados de eleições após a aprovação da lei, que não serão aqui discutidos. Independente disso:

Se fôssemos falar de um país onde a retórica deu lugar à ação, surgiria imediatamente o nome da França, onde a mobilização pela paridade foi concebida, pela primeira vez no mundo, ante a constatação dos insignificantes percentuais de representação das mulheres nas instâncias de decisão do país gaulês, paradoxalmente berço da Revolução francesa e dos princípios da “Liberdade, igualdade e fraternidade” que tanto impacto tiveram na Era Moderna (CABANILLAS, 2013, p.23).

Ainda sobre o programa de Atenas, vale notar que o seu conteúdo viria a integrar documentos oriundos de outras conferências regionais e mesmo internacionais. Em Beijing (1995), por exemplo, a paridade é estabelecida como meta a ser atingida em uma década, embora sem êxito, pois foi alcançada em poucos países no período estimado para tal. Já no âmbito das conferências regionais, o tema é tratado em período recente. Em 2007, quinze anos depois do encontro de Atenas, ministras e representantes dos Mecanismos de Defesa da Mulher de países latino-americanos e caribenhos, reunidos na X Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, subscreveram o denominado Consenso de Quito, reconhecendo “que a paridade é um mecanismo propulsor da democracia e constitui uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres” (CABANILLAS, 2013, p.19). Na ocasião, representantes dos países participantes acordaram, entre outros pontos⁴:

- Adotar todas as medidas de ação afirmativa e todos os mecanismos, incluindo as reformas legislativas necessárias e dotações orçamentais, para garantir a plena participação das mulheres em cargos públicos e de representação política, a fim de

⁴ O texto do Consenso de Quito está disponível em: www.cepal.org/id.asp?id=29489

alcançar a paridade na institucionalidade estatal (executivo, legislativo, judiciário e regimes especiais e autônomos) e nos âmbitos nacional e locais nacionais das democracias da América Latina e do Caribe;

- Ampliar e fortalecer a democracia participativa e a **inclusão igualitária**, plural e multicultural das mulheres na região, garantindo e incentivando sua participação e valorizando o seu papel na esfera social e econômica e na definição de políticas públicas adotando medidas e estratégias para sua **inserção nos espaços de decisão**, de opinião, informação e comunicação (Consenso de Quito, 2007, grifos meus).

Sobre as normativas do Consenso de Quito, importa fazer breve menção aos termos grifados no texto, a saber: alcançar a paridade, inclusão igualitária e inserção nos espaços de decisão. Tal destaque teve a finalidade de cotejar a noção de paridade e a das cotas, visando esclarecer que enquanto a paridade prevê a igualdade de acesso das mulheres e a sua inserção em cargos públicos e de representação política (igualdade de resultados), as cotas se limitam a igualar as condições de ingresso em instâncias parlamentares (igualdade de oportunidades). A implicação disso é a de que a adoção de medidas de paridade exige uma mudança significativa no âmbito das políticas públicas, vez que as ações afirmativas ou compensatórias - que regem as cotas -, deverão ser substituídas por políticas redistributivas. Neste caso, exigindo a redistribuição do poder político. A despeito disso, vale lembrar que:

O debate sobre a paridade põe em evidência que o cidadão não é neutro, que a cidadania é construída sobre modelos masculinos e que o acesso à representação se dá em um cenário de caráter sexuado, caracterizado pela exclusão - não acidental, mas, antes, estrutural - das mulheres (MONTAÑO, 2007, p.4).

Na esteira desse debate, os postulados da paridade estabelecidos em Quito foram reiterados no Consenso de Brasília (2010), durante a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Momento em que representantes desta região reafirmaram seu compromisso com acordos regionais e internacionais sobre mulher, comprometendo-se a adotar um conjunto de medidas em defesa dos direitos das mulheres, entre elas, a de empreender os esforços necessários para assegurar a paridade de gênero na política⁵.

No intervalo das duas conferências, três países da América Latina incluíram dispositivos em suas legislações eleitorais contemplando a participação paritária de homens e mulheres nas listas eleitorais. Isso ocorreu consecutivamente no Equador (2008), na Bolívia (2009) e na Costa Rica (2009), em todos eles prevista a alternância paritária e sanção para o descumprimento da medida. Ao lado destes, viria a figurar a Nicarágua (2012), diferenciando-

⁵ Disponível em: http://www.eclac.cl/mujer/noticias/paginas/2/40332/ConsensoBrasilia_POR.pdf

se dos demais apenas por não estabelecer sanção pela não observância do regulamento (CABANILLAS, 2013).

O pleito pela paridade reverbera em outros países da região. No caso do Brasil, em agosto de 2011 a bancada feminina do Congresso Nacional entregou a primeira emenda de paridade ao anteprojeto de reforma política. “A emenda prevê a obrigatoriedade da alternância paritária entre os gêneros em listas fechadas e preordenadas dos partidos, propondo o indeferimento do registro da lista em caso de descumprimento da medida” (AZEVEDO; RABAT, 2011, p.289). Contudo, ainda não se vislumbra a possibilidade de que a reivindicação paritária das brasileiras seja avaliada em período próximo ou aprovada. Ocorre, porém, que a inclusão política das mulheres não depende apenas da aprovação de determinado regulamento. Como sustenta Beatriz Cabanillas, ao avaliar os três países latino-americanos (Equador, Bolívia e Costa Rica) que adoram a Lei da Paridade: “em que pesem os progressos destas experiências, a desigualdade de gênero continua sendo um dos fenômenos mais universais da nossa era” (CABANILLAS, 2013, p. 39).

Por fim, retornando à questão do direito de voto, cabe afirmar que sem impeditivos legais para acessar cargos eletivos, as mulheres usufruem igualdade nesse campo, mas ainda como minoria na política. Afinal, a expansão da cidadania feminina, desencadeada com a obtenção do sufrágio e reforçada pelas cotas de gênero, não promoveu a inclusão política das mulheres a pleno título. Nesses termos, coube às teóricas feministas questionar “a legitimidade de uma democracia em que a maioria de suas instituições representativas exclui as mulheres, não legalmente, mas sim de fato” (COBO, 2002, p. 30). Ou como sustenta Cecília Lavallo: [...] Porque a democracia seja qual for o seu nome (representativa, liberal, deliberativa participativa), sem a metade do gênero humano ocupando cargos de representação e de decisão, ou seja, sem paridade, é um mito (LAVALLE, 2010. p.45).

Considerações Finais

Como procurei realçar neste texto, a luta das mulheres pela cidadania política envolveu avanços e retrocessos. A conquista do voto representou a etapa inicial desta aquisição. É quando o patriarcado reconhece aquelas como possíveis portadoras de direitos políticos. Alcançar esses direitos, no entanto, “não resultou que as mulheres fossem eleitas na mesma proporção em que votavam ou em função do número de sua população ou em consonância com sua educação formal ou sua participação laboral ou política” (LAVALLE, 2010, p. 35).

Fez-se necessário, então, um ativismo constante para garantir o exercício efetivo de seus direitos políticos.

A busca pela equidade política de gênero passou a requerer o fomento à igualdade de oportunidades (cotas), tendo como alvo a igualdade de resultados (paridade). Para tanto, ainda se faz imperativa a incidência das mulheres nas várias fases de um processo político, iniciando pela conformação de listas eleitorais, passando pela tomada de decisões e chegando ao exercício e controle do poder político. Mas o efetivo posicionamento das mulheres nas esferas de poder também requer a modificação de atitudes tradicionais. Nesse sentido, se faz necessária “a mudança da cultura de gênero ainda tradicional quanto aos papéis e expectativas em relação às mulheres e que são disseminados explícita ou sutilmente na mídia, nas relações interpessoais e institucionais” (ARAÚJO, 2011, p. 134).

Apesar dos desafios, é evidente o protagonismo das mulheres na definição de agendas públicas e governamentais. Pleitos estes compartilhados em contextos internacionais e firmados em documentos (acordos, tratados e documentos) pactuados em eventos chancelados pelas Nações Unidas. Portanto, podemos pensar nas mulheres de diferentes partes do mundo que há décadas começaram a se reunir para “traçar estratégias, propor alternativas, promover a mudança, documentar a desigualdade, denunciar a injustiça e a discriminação, planejar ações, avaliar resultados, modificar leis ...” (LAVALLE, 2010. p.65).

Nomeadamente, desde a luta pelo direito de voto as mulheres seguem partilhando experiências de mobilização nacional, regional e internacional. Por estes caminhos, elas ampliam seus espaços de participação e qualificam os conteúdos da agenda pública com o debate sobre a democracia paritária. Afinal, na medida em elas questionam os *déficits* da cidadania política feminina ou os princípios da democracia contemporânea, deixam em aberto um amplo campo de ação política e uma extensa pauta de pesquisa.

Referências

ALVES, Branca. Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**: canais de acesso ao poder. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 1996.

ARAÚJO, Clara. As mulheres e o poder político – desafios para a democracia nas próximas décadas. In. BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. p. 90-136

ARCHENTI, Nélica; TULA, María Inés. Algunas cuestiones iniciales sobre las leyes de cuotas. In: ARCHENTI, N., TULA, M. I. (Eds.). **Mujeres y política en América Latina: sistemas electorales y cuotas de género**. Buenos Aires: Heliasta, 2008. p. 9-29.

AZEVEDO, Débora. Bithiah; RABAT, Márcio Nuno (Orgs.). **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

BAREIRO, Line. El Estado, las mujeres y la política a través de la historia latinoamericana. In: MEMORIA DEL II SEMINARIO REGIONAL. De poderes y saberes. Debates sobre reestructura política y transformación social. Montevideo: Doble clic ed./DAWN/REPEM, 2000. p.11-32

BONDER, Glória. **Equidade de gênero na educação: renovando compromissos**. 2003. Disponível em: <http://www.educoas.org/portal/pt/tema/editorial/nov03>

CABANILLAS, Beatriz Llanos. A modo de introducción: caminos recorridos por la paridad en el mundo. In: **La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina**. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. Perú: IDEA Internacional/ CIM Comisión Interamericana de Mujeres, 2013. p. 17-46.

CARROL, Susan J. **Women as candidates in American Politics**. Bloomington: Indiana University Press, 1985.

CAPPELLIN, Paola. As mulheres e o acesso à cidadania no Rio de Janeiro: anotações sobre a pesquisa “Lei, justiça e cidadania”. In: PANDOLFI, Dulce. C. [et al.]. **Cidadania, Justiça e violência**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Carlos Chagas, 1999. p. 205-228.

COBO, Rosa. “Democracia paritaria y sujeto político feminista”. **Anales de la Cátedra de Francisco Suárez**, nº 36: 29-44, 2002. Disponível em: www.ugr.es/filde/pdf/contenido36_2.pdf.

DAHLERUP, Drude De uma pequena a uma grande minoria: uma teoria da “massa crítica” aplicada ao caso das mulheres na política escandinava. In: LAMAS, M. (Org.). *Debate feminista: cidadania e feminismo*. São Paulo: Melhoramentos, 1999, p. 142-183.

GROPPI, Angela. As raízes de um problema. In: BONACCHI, Gabriella; GROPPPI, Angela (Orgs.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da UNESP, 1995. p. 11-25.

JAQUETE, Jane. Female political participation in Latin America: raising feminist issues. **Annual Meeting of the American Political Science Association**. Los Angeles: Occidental College, 1984.

LAVALLE, Cecilia Torres. **Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010**. México: Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010.

MAGNOLI, Demétrio; BARBOSA, Elaine Senise. **Liberdade versus igualdade**. O mundo em desordem (1914-1945). Rio de Janeiro: Record, 2011. p. 109-118

MONTAÑO, Sonia. A contribuição das mulheres para a igualdade na América Latina e no Caribe. Chile: CEPAL, 2007.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios: Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) – relatório bienal de minha participação**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. (Série Documentos).

PRÁ, Jussara Reis. **Representação política da mulher no Brasil (1982-1990): a articulação de gênero no sul do país e a questão institucional**. Tese (Doutorado em Ciência Política) –

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas** (UFSC), v. 20, p. 33-52, 2012.

PULEO, Alicia H. **Filosofía, género y pensamiento crítico**. Valladolid: Universidad de Valladolid. Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, 2000.

RANDALL, Vicky. **Women and politics: an international perspective**. London and Basingstoke: Macmillan. 1987.

ROSSI-DORIA, Anna. Representar um corpo. Individualidade e “alma coletiva” nas lutas pelo sufrágio. In: BONACCHI, Gabriella; GROPPi, Angela (Orgs.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da UNESP, 1995. p.109-128.

SAGOT, Montserrat. É importante a participação política das mulheres? Representatividade democrática, ação afirmativa e cotas na Costa Rica. In: **Trilhas do poder das mulheres: experiências internacionais em ações afirmativas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. p. 49-61.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

TABAK, Fanny; TOSCANO, Moema. **Mulher e política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

THÉBAUD, Françoise. Mulheres, cidadania e Estado na França do século XX. **Tempo**, Rio de Janeiro, s/d, nº 10, p. 119-135.

VARELA, Nuria. **Feminismo para principiantes**. Barcelona: Ediciones B.S.A, 2005.